



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 07 de março de 2025, de autoria do **Prefeito Municipal de Colatina** que “Dispõe sobre a revogação do artigo 4º e parte do anexo I da Lei Complementar nº 149/2024, que reduziu a carga horária dos cargos de contador e educador social.”.

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 10/03/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, de autoria do Prefeito Municipal de Colatina, que dispõe sobre a revogação do artigo 4º e parte do anexo I da Lei Complementar nº 149/2024, que reduziu a carga horária dos cargos de contador e educador social. Este projeto de Lei Complementar, ao buscar a revogação do artigo 4º da Lei Complementar nº 149/2024, apresenta-se como medida de rigorosa correção e estrita observância aos princípios da legalidade e da responsabilidade fiscal. A norma em questão, ao promover a redução da carga horária dos cargos de contador e educador social sem a devida redução proporcional dos vencimentos, incorreu em patente vício, consubstanciado no aumento indireto de despesas com pessoal em período vedado pela legislação.

A representação do Ministério Público de Contas, nesse contexto, explicita a imperiosa necessidade de adequação do ordenamento jurídico municipal aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O artigo 21, inciso II, da LRF, ao decretar a nulidade de atos que resultem em aumento de despesas com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato, cristaliza um imperativo de prudência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A conduta da Lei Complementar nº 149/2024, além de afrontar a LRF, configura, em tese, o ilícito penal do artigo 359-G do Código Penal, que tipifica como crime o aumento de despesas com pessoal em período vedado. A gravidade da situação demanda a célere atuação desta Casa Legislativa, a fim de evitar a concretização de um ilícito administrativo e penal.

A revogação proposta visa, em última análise, salvaguardar a legalidade, a probidade administrativa e o erário municipal. Ao restabelecer a carga horária original dos cargos, sem alteração nos vencimentos, a medida afasta o vício apontado pelo Ministério Público de Contas e previne futuros questionamentos.

Diante do exposto, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar, por considerá-lo essencial para a correção de um vício legal e a preservação da responsabilidade fiscal. Assegura-se, assim, a estrita observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e a salvaguarda da integridade da administração pública, promovendo a probidade administrativa, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025**.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444

www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

MARCELO PRETTI
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE-PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220
TELEFAX: (27) 3722 3444
www.camaracolatina.es.gov.br



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003900310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330039003900310034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 11/04/2025 15:35

Checksum: **205DBCEFE4F922BE3A5B1249090D569AC388DA35081E3AAF46987D5BBA50FD43**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues** em 14/04/2025 17:30

Checksum: **FD165CAB5ABCDFE78E69F6902196F0C0898C6270665979B6B84C2466043CAFAA**

Assinado eletronicamente por **Marcelo Carvalho Pretti** em 22/04/2025 10:54

Checksum: **6EB9066834A03A28664C043E29B6BE62D032989C656720D3FAA417A319DD5E00**

